Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-341/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04847/2012
PROTOCOLO	**:**	1295590
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo de Assistência Social de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA (CPF nº 966.753.221-68), Secretária Municipal de Assistência Social, sejam julgadas como "CONTAS IRREGULARES E NÃO APROVADAS", nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFERMS à Ordenadora de Despesas acima nominada, pela irregularidade praticada, com fulcro no artigo 42, IV, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces